



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

LEI Nº: 130/97

de 28 de Abril de 1997.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL de São Francisco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, de programas da área social " desenvolvidos pelo Prefeito Municipal, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº:8.742, de 07 de dezembro de 1.993.

Paragrafo Unico- O Conselho Municipal de Assistência Social integra a estrutura organizacional da Secretaria " Municipal da Saúde e Assistência Social, cujas áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado

Art.2º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade " na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação " das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfrenta-"



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

mento da pobreza, além de outras atividades similares inerentes às suas finalidades no campo social.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é constituído dos seguintes membros:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais.

- a)- Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b)- Representante do Órgão de Educação e Cultura;
- c)- Representante do Órgão de Finanças;
- d)- Representante da Câmara Municipal;
- e)- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II- De Órgãos ou Entidades Não Governamentais.

- a) - 04 Representantes das Organizações dos Usuários.
- b) - 01 Representante de Profissionais de Área.

Parágrafo 1º- A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º- As Entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

Parágrafo 3º- Uma vez eleita, a entidade Civil terá o Prazo de até 10(dez) dias para indicar os representantes, titular e suplente, e, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

Parágrafo 4º- Os representantes dos Órgãos Governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais que atuam com as Políticas Sociais no Município.



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Paragrafo 5º- O representante de orgao publico ou de entidade nao governamental poderá ser substituido, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.4º- O Conselho Municipal de Assistencia Social(CMAS), é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato um ano, permitida uma univa recondução por igual periodo.

Paragrafo 1º- A quantidade de representantes do Poder Publico nao poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

Paragrafo 2º- O mandato dos membros do Conselho será de dois(2) anos, permitida apenas uma recondução.

Art.5º- Os membros do CMAS nao receberão qualquer tipo de remuneração e o exercicio da função de conselheiro será considerado de interesse publico relevante.

Paragrafo Unico- As despesas com transporte, estada e alimentação nao serão consideradas como remuneração.

Art.6º- O Conselho Municipal de Assistencia Social reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, " quantas vezes sejam necessarias, conforme dispor o seu Regimento Interno.

Paragrafo 1º- A convocação para as reunioes do Conselho será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

Paragrafo 2º- As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de, no minimo, a maioria absoluta dos seus membros

Paragrafo 3º- As decisões do Conselho serão tomadas pela " maioria dos membros presentes à respectiva reuniao. Caso haja empate, será submetida a discussao e apreciação do plenario. Persistindo o empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de " Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;
- II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas " anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;
- IV - promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Nacional e Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
- V - apreciar e aprovar a proposta Orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento do Município;
- VI - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII - aprovar e fiscalizar critérios para a destinação de recursos financeiros a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;
- IX - aprovar e fiscalizar critérios de transferência de " recursos, considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de assistência social;
- X - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no Município;
- XII - promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das "



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

- instituições governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XIII - convocar a cada 2(dois) anos, ou quando necessaria, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistencia social e propor diretrizes para aperfeicoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e controlar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistencia Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;
- XV - articular-se com os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal de Assistencia Social, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercambio, convenio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Municipio;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da posse de seus Conselheiros.

Art.8º- O Conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar, dos dirigentes de orgãos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art.9º- O Conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a prestação dos trabalhos referentes as suas atividades tecnicas e administrativas.

Art.10º- As atividades de apoio administrativo necessarias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistencia Social e se for o caso, da sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social e pelos demais orgãos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, envolvidos ou abrangidos pelas areas de ação do referido Conselho.

Art.11º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social, ficando vinculado à Secretaria



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.12º- O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da assistência social

Art.13º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.
- II - transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- III- doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
- V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, "sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal", e que legalmente lhe sejam destinados;
- VI - recursos resultantes de convenios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de assistência social firmados pelo Município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VII- produto da arrecadação de multas e juros de mora, "conforme destinação prevista em lei específica;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art,14º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social -FMAS, de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonancia " com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistebcia Social, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistencia social desenvolvidos pela Secretaria Mu nicipal de Saude e Assistencia Social ou por orgãos e entidades conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços e entidades conve niadas de direito publico e privado para execução de " programas e projetos especificos do setor de assisten- cia Social;
- III- financiamento de programas e projetos previstos no pla no municipal de assistencia social, aprovados pelo Con selho Municipal de Assistencia Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de ou- tros insumos necessarios ao desenvolvimento de progra mas e projetos da area de assistencia social;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imoveis para prestação de serviços de assistencia soci al;
- VI - desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administração e controle das ações de assistencia social;
- VII - execução de programas de capacitação e aperfeicoamento de recursos humanos na area de assistencia social
- VII - participação no custeio do pagamento de beneficios " eventuais, conforme disposição da Lei Organica de Assis tencia Social;

Paragrafo Unico- Quando nao estiverem sendo utilizados nas fi nalidades proprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em " aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição das dispo- nibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assis- tencia Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos re sultados a ele reverterão.



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Conte
Art. 15º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional " de Assistência Social - CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Unico - As transferências de recursos do Fundo para " quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contra- " tos, convenios, acordos ou similares, com observância da legislação " sobre a matéria, de conformidade com os programas e projetos aprova- dos pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 16º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social " serão obrigatoriamente depositados e movimentados no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma ope racional de alguma fonte repassadora para depósito e movimentação " dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vincu lado ao Governo Municipal, sempre, porem, em conta específica sob a de- nominação de "FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL"- FMAS/PREFEITURA MUNICIPAL - SMSAS.

Paragrafo Unico- A movimentação da conta bancaria, especifica re- ferida no "caput" deste artigo, somente será feita mediante cheque no minal assinado conjuntamente pelo Secretario Municipal de Saude e Assistência Social, pelo Diretor do Departamento de Administração e/ ou Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, ou pelos respecti- " vos substitutos legais, na forma regular.

Art. 17º- Caberá à Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social:

- I - administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e pro- por políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação de recursos a cargo de Fundo, em conso- nância com os programas e projetos Municipais, de assisten- cia social e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçã- mentarias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Go- verno Federal, no caso de utilização de recursos do orçamen- to da União;



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo.
- IV - submeter à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimos com entidades assistenciais; e
- VII - prestar as atividades de apoio administrativo necessarias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou através de entidades que lhe seja vinculada;

Art.18º- O Fundo Municipal de Assistencia Social-FMAS, terá contabilidade propria, com escrituração geral porem vinculada orgamentariamente à Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social.

Paragrafo 1º- A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de Contabilidade Publica, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitação e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos orgãos proprios" de controle inetrno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Paragrafo 2º- Para atendimento do disposto do paragrafo 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistencia Social, à Secretaria de Finanças do Município.

- 1 - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (Balancetes);
- 2 - Anualmente, relatorio de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes;

Art.19º - O exercicio financeiro do Fundo Municipal de " Assistencia Social coincidirá com o ano civil.

Art.20º- O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistencia Social, apurado em balanço, em cada exercicio financeiro, será transferido para o exercicio seguinte, a criterio do mesmo Fundo.



SÃO FRANCISCO

Administrando com o povo

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente " exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº:4.320/64.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de Abril de 1.997

ERIVALDO BARBOSA RAMOS